



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.301, de 19 de dezembro de 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta;
- II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 310.385.500,00 (trezentos e dez milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos reais) e se desdobra em:

- I. R\$ 296.834.026,00 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e seis reais) do orçamento fiscal; e
- II. R\$ 13.551.474,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e setenta e quatro reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º – A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.301/2016 – fls. 2

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	50.636.200,00	0,00	50.636.200,00
Receita de Contribuições	4.320.000,00	0,00	4.320.000,00
Receita Patrimonial	5.000,00	14.500,00	19.500,00
Receita de Serviços	500,00	0,00	500,00
Transferências Correntes	222.231.233,00	13.536.974,00	235.768.207,00
Outras Receitas Correntes	17.988.984,20	0,00	17.988.984,20
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-23.857.358,20	0,00	-23.857.358,20
Total das Receitas Correntes	271.324.559,00	13.551.474,00	284.876.033,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	25.509.467,00	0,00	25.509.467,00
Total das Receitas de Capital	25.509.467,00	0,00	25.509.467,00
Total da Administração Direta	296.834.026,00	13.551.474,00	310.385.500,00

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º – A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), na seguinte conformidade:

- I. R\$ 249.261.090,00 (duzentos e quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e um mil e noventa reais) do orçamento fiscal; e
- II. R\$ 60.738.910,00 (sessenta milhões, setecentos e trinta e oito mil, novecentos e dez reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º – A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º – A despesa é fixada na forma do



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.301/2016 – fls. 3

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	211.412.357,00	58.602.902,00	270.015.259,00
DESPESAS DE CAPITAL	36.848.733,00	2.136.008,00	38.984.741,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	1.000.000,00	0,00	0,00
Total da Administração Direta	249.261.090,00	60.738.910,00	310.000.000,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	10.490.000,00	0,00	10.490.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.571.002,00	130.000,00	1.701.002,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS JURÍDICOS	4.916.574,00	0,00	4.916.574,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.079.639,00	0,00	10.079.639,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	11.313.450,00	0,00	11.313.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	118.621.518,00	0,00	118.621.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUV ESP E LAZER	1.268.115,00	0,00	1.268.115,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TUR	1.160.298,00	0,00	1.160.298,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOC	20.000,00	13.409.342,00	13.429.342,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	45.949.562,00	45.949.562,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URB	60.547.871,00	1.250.006,00	61.797.877,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.468.584,00	0,00	1.468.584,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	12.958.800,00	0,00	12.958.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	2.170.999,00	0,00	2.170.999,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.238.518,00	0,00	1.238.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE IND COM TECNO	911.820,00	0,00	911.820,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	1.737.685,00	0,00	1.737.685,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNIC SOCIAL	1.282.064,00	0,00	1.282.064,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOB	1.480.000,00	0,00	1.480.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	5.024.153,00	0,00	5.024.153,00
Total da Administração Direta	248.261.090,00	60.738.910,00	309.000.000,00
2. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	249.261.090,00	60.738.910,00	310.000.000,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.301/2016 – fls. 4

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01. LEGISLATIVA	10.990.000,00	0,00	10.990.000,00
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.679.210,00	0,00	1.679.210,00
04. ADMINISTRAÇÃO	29.903.205,00	0,00	29.903.205,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	1.680.000,00	0,00	1.680.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	14.389.346,00	14.389.346,00
10. SAÚDE	0,00	46.349.564,00	46.349.564,00
12. EDUCAÇÃO	124.408.955,00	0,00	124.408.955,00
13. CULTURA	1.160.298,00	0,00	1.160.298,00
15. URBANISMO	60.394.303,00	0,00	60.394.303,00
16. HABITAÇÃO	3.406.269,00	0,00	3.406.269,00
17. SANEAMENTO	670.001,00	0,00	670.001,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	42.000,00	0,00	42.000,00
20. AGRICULTURA	1.196.518,00	0,00	1.196.518,00
22. INDÚSTRIA	60.000,00	0,00	60.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	851.820,00	0,00	851.820,00
27. DESPORTO E LAZER	1.610.147,00	0,00	1.610.147,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	10.208.364,00	0,00	10.208.364,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	249.261.090,00	60.738.910,00	310.000.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

- I - de 40 % (Quarenta por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e
- II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os

limites de 40 % (Quarenta por cento) do total da despesa



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.301/2016 – fls. 5

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

- I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964;
- II. vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;
- IV. destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 4/10 (quatro dez avos) da receita prevista para o exercício;

Art. 8º - Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167 da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2016 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2017, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido esse informe, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2017 e a efetivamente ocorrida em 2016, salvo quando isso inviabilizar

scritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput" excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016, ou não observarem a divisão



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.301/2016 – fls. 6

tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º – Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2016, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do referido art. 166, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10 – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 – As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Art. 12 – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 – As transferências financeiras da Administração Direta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 10 – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.301/2016 – fls. 7

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Palácio da Uva Itália, 19 de dezembro de 2016.


JOSE IZIDRO NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


MICHAEL CAMPOS CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA


JOSE IZIDRO NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO


MICHAEL CAMPOS CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

LEI Nº 3.301/2016

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO COM AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS

(LC nº 101/2000, Art. 5º, inciso I)

Valores expressos em R\$ milhares médios / 2017

CONSOLIDADO				
ESPECIFICAÇÃO	Valores Aprovados na LDO		Valores da Lei Orçamentária	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	% PIB (b/PIB)x100
Receita	312.713	0,0148	310.385	0,0147
Receitas Primárias (I)	312.713	0,0148	310.366	0,0147
Despesa	310.038	0,0146	310.000	0,0146
Despesas Primárias (II)	303.859	0,0144	303.029	0,0143
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.854	0,0004	7.337	0,0003
Resultado Nominal	288	0,0000	288	0,0000
Dívida Pública Consolidada	168.353	0,0079	168.353	0,0079
Dívida Consolidada Líquida	168.353	0,0079	16.353	0,0079

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0,0000	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0,0000	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0,0000	0	0,0000

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	% PIB (b/PIB)x100
Receita	312.713	0,0148	310.385	0,0147
Receitas Primárias (I)	312.713	0,0148	310.366	0,0147
Despesa	310.038	0,0146	310.000	0,0146
Despesas Primárias (II)	303.859	0,0144	303.029	0,0143
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.854	0,0004	7.337	0,0003
Resultado Nominal	288	0,0000	288	0,0000
Dívida Pública Consolidada	168.353	0,0079	168.353	0,0079
Dívida Consolidada Líquida	168.353	0,0079	16.353	0,0079

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0,0000	0	0,0000
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0	0,0000	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0,0000	0	0,0000